

## **Portaria nº. 027/2021**

HOMOLOGA      RENÚNCIA      AO  
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

**ÂNGELA A. MILEO GREGATTI GARCIA**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lambari, nos termos do artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 026/2017, no uso de suas atribuições.

Considerando o Requerimento de Renúncia ao benefício previdenciário (aposentadoria), concedido por meio da Portaria 024/2014, pelo segurado, Dr. Airton de Almeida Magalhães;

Considerando o disposto na Sumula 473 do STF que dispõe que A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que no ARE 772.836-AgR/PE, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, asseverou-se que “É princípio constitucional, revestido da condição de cláusula pétrea, a garantia à liberdade individual da pessoa praticar seus atos, desde que não proibido por lei (art. 5º, II, da Constituição Federal);

Considerando que não há norma legal que impeça o beneficiado a renunciar a direito reconhecido como disponível, não podendo por consequência, conforme decisão supra, se sustentar a negativa a essa pretensão.;

Considerando que ‘a aposentadoria tem sido qualificada como direito disponível e, pois, sujeito à declaração de renúncia pelo titular, conforme orientação que tem sido sufragada na jurisprudência (...)’.

Considerando que ausentes elementos probatórios da má-fé do servidor, considerando que assim que tomou conhecimento apresentou a esta autarquia requerimento de renúncia;

Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais para a devida homologação e averbação da renúncia à aposentadoria nos termos do art. 259 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**REVOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar a Renúncia apresentada pelo ao benefício de aposentadoria concedido através da Portaria 024/2014 de 02 de junho de 2.014.

**Art. 2º.** Determinar a suspensão do pagamento dos proventos decorrentes da Portaria 024/2.014 de 02 de junho de 2.014, até a devida homologação e averbação do ato pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE-MG.

**Art. 3º.** Efetivada a homologação e averbação da renúncia pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais -TCE-MG, cancele-se definitivamente o pagamento dos proventos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Lambari, 23 de Agosto de 2021.

Ângela A. Mileo Gregatti Garcia.

Diretora Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.  
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 23 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_